Contrato de Prestação de Serviços nº /2012 que entre si celebram o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE – e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –SINTICOM-TAP objetivando a execução de ações de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano de Qualificação Social e Profissional de Minas Gerais, em consonância com o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 007/06-SETE-MG.

Pelo presente instrumento de contrato, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 8º andar, edifício Minas, CEP: 31630-900, nesta Capital, , inscrita no CNPJ 13.243.160/0001-03, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Trabalho e Emprego, Deputado Carlos Welth Pimenta de Figueiredo, C.I. n.º MG-351683 SSP-MG, C.P.F. n.º 233.339.526-53, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –SINTICOM-TAP , instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.649.294/0001-08, com sede na Rua Mexico nº 77, Bairro Bom Jesus, Uberlandia- MG, neste ato representado pelo Presidente Reinaldo Rosa de Souza, portador da CI nº MG-3.297.625, expedida pela SSP/MG e CPF nº 394.116.996-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art.24, inciso XIII, na área de qualificação social e profissional de trabalhadores, dentro do Plano de Qualificação Social e Profissional de Minas Gerais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o desenvolvimento de ações de educação profissional e social para a qualificação de 300 (Trezentos) trabalhadores a serem prestadas pela CONTRATADA, para execução do Plano Nacional de Qualificação no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT de nº 007/06-MG, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE - e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – SETE/MG, na forma estabelecida na Proposta e na Planilha de Detalhamento das Ações, que constituem partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Proceder à qualificação social e profissional de trabalhadores, objetivando a sua reciclagem, qualificação e/ou atualização, propiciando o seu aprimoramento profissional, seu acesso ao conhecimento de novos processos de trabalho e sua permanente integração social, nos termos da Proposta aprovada pela CONTRATANTE;

II - Realizar a qualificação de 300 (Trezentos) trabalhadores, que serão distribuídos em 15 turmas, obrigando-se a cumprir integralmente a carga horária, conforme especificação constante na Planilha de Detalhamento das Ações;

III – A carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ação a ser executada, visando um adequado processo de aprendizagem do educando. A carga horária caracterizada como prática no ensino deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

IV – Promover, antes do início das ações, reunião nos Municípios para dar-lhes ciência da realização dos cursos programados em que deverão participar a CONTRATADA e representantes dos Municípios, na forma disposta a seguir:

1) Um representante da Unidade de Atendimento ao Trabalhador – SINE, onde houver;
2) Um representante da Diretoria Regional da SETE, onde houver;
3) Um representante da Prefeitura;
4) Um representante do Conselho ou Comissão Municipal de Emprego – CME, onde houver;
5) Um representante do Programa Travessia, onde houver;
6) Um representante da mídia local, para garantir a publicidade das ações a serem executadas no município.

§ 1º. A inexistência, no Município, de quaisquer dos representantes acima indicados, não impedirá a realização da reunião.

§ 2º. Da reunião lavrar-se-á ATA que deverá ser encaminhada à SETE. Nela deverão constar os nomes das ações, a clientela, a carga horária, o período de execução, ajustados à demanda de cada Município, bem como a assinatura dos participantes com os respectivos nomes e cargos ou funções.

V – Inserir no Sistema "Mais Emprego" todas as informações referentes a cada uma das turmas contratadas na forma como a Superintendência de Formação e Qualificação para o Trabalho determinar;

Parágrafo único - A alteração na programação de turmas se dará apenas em casos excepcionais, mediante prévia justificativa, por escrito, da CONTRATADA, e autorização expressa da CONTRATANTE.

VI - Iniciar as ações programadas somente após a autorização expressa da CONTRATANTE, conforme disposto no inciso II, da CLÁUSULA TERCEIRA;

VII - Matricular novos educandos até o transcorrer de 25% (vinte e cinco por cento) de carga-horária da ação, posto que o educando deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para não incorrer em evasão;

VIII - A CONTRATANTE deverá atender, na seleção de trabalhadores sem ocupação com mão-de-obra intermediada pela Unidade de Atendimento ao Trabalhador – SINE, cidadãos desempregados e que encontrem-se em condição de vulnerabilidade social, conforme determinação da SETE;

IX - As inscrições serão realizadas prioritariamente nas Unidades de Atendimento ao Trabalhador – SINE;

X - As inscrições serão formalizadas obrigatoriamente por meio de CPF. Quando o trabalhador já for cadastrado no SINE é obrigatório o preenchimento dos campos de PIS/ PASEP/ NIS/ NIT;

XI - Para inscrever os educandos nos cursos ofertados no presente contrato, a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos dos educandos discriminados na Proposta técnica aprovada pela CONTRATANTE;

XII - As inscrições serão efetuadas mediante o preenchimento de formulário, cujo modelo será disponibilizado pela CONTRATANTE, no site www.trabalho.mg.gov.br;

XIII - A CONTRATADA encaminhará a cópia dos formulários de inscrição dos educandos à CONTRATANTE conforme estabelecido neste contrato, sendo que as informações ali constantes são de responsabilidade da CONTRATADA e dos educandos;

XIV - A CONTRATADA deverá esclarecer aos educandos, no ato da inscrição, quanto aos seus direitos e deveres, principalmente sobre a origem do financiamento dos cursos, além de informar acerca dos casos de gratuidade de transporte e alimentação,das condições para a obtenção do certificado de conclusão do curso, sobre a importância da frequência regular, o comprometimento com as metas sociais estabelecidas e a inserção no mercado de trabalho;

XV – Participar do processo de intermediação e de inserção profissional do educando. No Sistema "Mais Emprego" deverão ser informados os resultados dessa intermediação, identificando a forma de encaminhamento ao mercado de trabalho;

XVI – Manter instrutores qualificados, oferecer instalações físicas, unidades móveis e equipamentos adequados, conforme a necessidade da ação aprovada, com qualidade e em quantidade satisfatórias, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico;

XVII – Apresentar exemplares do material didático de cada ação conforme conteúdo programático e a descrição dos objetivos apresentados na Proposta, bem como a metodologia a ser utilizada para atendimento da demanda da CONTRATANTE, tipos de atividades e carga horária para análise da equipe técnica, que estará sujeita a alterações ou correções. Somente após a aprovação desse material é que a contratante poderá iniciar as ações subsequentes.

Parágrafo único - O conteúdo programático deverá prever a carga horária destinada aos conhecimentos sobre saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, informação e orientação profissional e gestão do trabalho, além de língua portuguesa e matemática como nivelamento de conteúdo, denominadas habilidades básicas, as quais devem ter aplicação junto à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho. O percentual da carga horária destinada a esta habilidade será definido na Planilha de Detalhamento das Ações e deverá tomar como referência, o material didático do programa de Competências Básicas, fornecido pela contratante, ficando a cargo da contratada a sua reprodução;

XVIII - A CONTRATADA deverá disponibilizar a todos os educandos alimentação gratuita de acordo com a duração diária dos cursos, a saber:

a) Até seis horas/dia: fornecimento de um lanche;
b) Oito horas/dia: fornecimento de dois lanches e almoço.

XIX – Fornecer transporte ou auxílio transporte integral aos educandos que residirem a mais de 2 km do local de realização da ação. Todos os educandos deverão ser informados sobre as condições para o recebimento desse benefício, no ato de realização da inscrição;

XX – Manter em sala de aula, durante toda a ação, listas de controle de presença, de entrega de lanche, de recebimento de material didático, de recebimento de auxílio transporte, e de dispensa auxílio-transporte. Essas listas de controle deverão ser digitadas e em ordem alfabética, assinadas diariamente pelos educandos, preenchidas de acordo com os modelos fornecidos pela CONTRATANTE;

XXI – Manter afixados em locais de fácil visibilidade nas salas de aula, durante toda a duração da ação, cartaz/banner, cujo modelo será disponibilizado pela SETE, e que constem:

a) Informações sobre a ação, o nome da entidade executora, o nome do instrutor, o período, o horário de realização, código da turma e a carga horária do curso;

b) O local e o telefone do posto da Unidade de Atendimento ao Trabalhador – SINE mais próximo, e o telefone do "Lig Minas" para sugestões e reclamações (155);

c) Os seguintes dizeres: "Esta ação está sendo realizada pela Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –SINTICOM-TAP e pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - SETE/MG, em convênio com o Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego – PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO – PNQ, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XXII – Constar em todos os impressos relacionados a este contrato e no material didático todas as logomarcas exigidas e disponibilizadas no *site* www.trabalho.mg.gov.br;

XXIII – Providenciar a regularização de problemas verificados no âmbito deste contrato, emitindo nota explicativa à CONTRATANTE;

XXIV – Fornecer ao educando CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, fazendo constar no verso o conteúdo programático e a carga horária da ação, mediante recibo de entrega, que será apresentado à CONTRATANTE, no prazo determinado pelo inciso III da CLÁUSULA QUINTA. Esse documento deverá ser preenchido de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE, disponibilizado no *site* www.trabalho.mg.gov.br;

XXV – Facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a supervisão das ações pela CONTRATANTE e propiciar o amplo acesso das equipes encarregadas por estes procedimentos, bem como às Diretorias Regionais da SETE, Comissões ou Conselhos Municipais/Intermunicipais de Emprego;

XXVI – Apresentar à CONTRATANTE relatório final quantitativo e qualitativo dos resultados efetivamente obtidos na execução das ações contratadas, conforme inciso III da cláusula quinta, incluindo registro fotográfico, contendo as seguintes especificações:

§ 1º. A forma como os educandos foram encaminhados para as oportunidades de trabalho, identificando se houve inserção ou mesmo se houve geração de renda;

§ 2º. A forma e metodologia como foi implementado o processo de retorno à elevação de escolaridade;

§ 3º. Apresentar sugestões que possam contribuir para o aprimoramento da qualificação profissional e social, bem como proporcionar e/ou facilitar o retorno ao processo de elevação de escolaridade;

§ 4º. Caso a CONTRATADA execute alguma ação na área da construção civil, o relatório final deve conter o detalhamento das benfeitorias desenvolvidas ao longo da parte prática do curso, constando, inclusive, o seu local de realização e fotografias.

XXVII – Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com o relatório final quantitativo e qualitativo, os formulários de avaliação do curso, em modelo estabelecido pela SETE e disponibilizado no *site* www.trabalho.mg.gov.br, que deverá ser aplicado a todos os educandos;

XXVIII – Manter arquivados, pelo prazo de 10 (dez) anos todos os extratos bancários da conta aberta com a finalidade específica de movimentar recursos deste contrato, fichas de matrícula, listas de frequência, listas de recebimento e dispensa de auxílio transporte, listas de entrega de certificados e demais documentos referentes ao contrato e aos educandos.

XXIX – Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas e os recolhimentos das contribuições previdenciárias, e tributárias relativas à execução da ação de qualificação social e profissional, objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações;

XXX – Responsabilizar-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas por meio do Sistema "Mais Emprego";

§ 1º. Admitir-se-ão correções posteriores à inserção de dados no Sistema "Mais Emprego", mediante justificativa e autorização expressa da CONTRATANTE;

§ 2º. A mera entrega do pedido de modificação de dados no Sistema "Mais Emprego", devidamente justificado pela CONTRATADA, não gera presunção de que estejam corretas as modificações solicitadas, mas tão somente após a consignação dos novos dados no Sistema Mais Emprego e sua conferência pela CONTRANTE.

XXXI – Zelar pela integralidade dos dados decorrentes do uso do Sistema "Mais Emprego", sob pena de responsabilidade cível, criminal e/ou administrativa por toda e qualquer violação;

XXXII – Reembolsar ou antecipar, imediatamente, à CONTRATANTE, todas as despesas que essa efetuar ou for condenada a efetuar em razão de:

a) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA;
b) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços contratados.

XXXIII – Aplicar e apresentar instrumentos de acompanhamento e de avaliação da educação profissional e social, para garantia acerca da evolução do processo de aprendizagem de modo a comprovar a situação inicial e final do educando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar assessoria técnica indispensável à boa execução da Proposta Técnica e da Planilha de Detalhamento das Ações aprovadas;

II - Autorizar o início das turmas. Nenhuma turma poderá ser iniciada sem ter o código gerado pelo Sistema "Mundo do Trabalho".

Parágrafo único: Para autorizar o início de turma (s) constitui requisito a publicação do contrato no Diário Oficial, bem como o prévio empenho pelo setor financeiro da SETE, que deverá ser impresso e juntado na pasta do respectivo contrato;

III - Determinar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo razoável, a utilização de todos os meios legais e necessários para solucionar as falhas e os problemas verificados no transcurso deste contrato;

IV - Supervisionar a execução das ações de Qualificação Social e Profissional, avaliando a eficiência e a eficácia das ações;

V - Analisar as condições técnicas (estratégias, infra-estrutura, recursos institucionais, corpo técnico) apresentadas para a execução das ações, requisitando melhorias, se necessário;

VI - Autorizar a correção de dados no Sistema "Mais Emprego", mediante solicitação justificada e expressa por parte da CONTRATADA;

VII - Exercer o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos serviços contratados, designando-se, para tanto, o Serviços Gerais, Zener Torres de Miranda Gomes, Matrícula: 7993-52.

CLÁUSULA QUARTA – DA EVASÃO, DA META NÃO ATINGIDA E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

I - Incidirá em evasão o educando que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de seu curso, definida neste documento. A evasão será calculada da seguinte forma:

a) Será apurada por turma, tomando-se como referência o número de matriculados, caso este seja igual ou inferior ao número de educandos contratados na respectiva turma. Nesse caso, a evasão de até 20% do número total de educandos matriculados não será computada para efeito de pagamento;

b) Acima de 20% do número total de educandos matriculados, a evasão será apurada e descontada por aluno evadido;

c) Não se caracterizará evasão, se a entidade executora comprovar que os educandos foram colocados no mercado de trabalho durante a realização dos cursos, devendo a CONTRATADA informar qual a empresa empregadora, seu CNPJ, a ocupação (de acordo com a Classificação

Brasileira de Ocupações – CBO) na qual o educando foi empregado e a cópia do contrato de trabalho na CTPS;

d) A evasão ocorrida devido à situação excepcional e não motivada pela CONTRATADA poderá, mediante justificativa comprovada, ser analisada e aceita de forma fundamentada após parecer técnico da CONTRATANTE.

II - Entende-se por META NÃO ATINGIDA:

a) o número de matrículas aquém daquele pactuado e contratado na Planilha de Detalhamento de Ações;

b) o número de educandos que venham a abandonar o curso com participação inferir a 25% da carga horária total do curso.

III - O desconto da "META NÃO ATINGIDA" ocorrerá quando do pagamento da última parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

I. A execução dos serviços deverá observar os prazos fixados no contrato, bem como a sua vigência e o cronograma físico-financeiro previamente estipulado;

II. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a partir da data de sua assinatura;

III. Também deverão ser observados os seguintes prazos:

ATIVIDADES	PRAZOS
Informação à CONTRATANTE acerca da programação de turmas.	Até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada turma.
Promover reunião (ões) para dar ciência à comunidade, da qual deverá ser lavrada ata.	Até 05 (cinco) dias úteis antes do início dos cursos.
Entrega do material didático.	No primeiro dia de aula.
Entregar equipamento de proteção individual e outros recursos necessários ao seu aprendizado, tais como material de insumo, equipamentos, ferramentas, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico.	No primeiro dia de aula prática.
Encaminhamento da ficha manual de inscrição no Sistema "Mais Emprego", caso seja necessário, em localidades onde a inscrição não for feita pelo	Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o transcurso da carga horária indicada para o pagamento da

SINE, bem como com auxílio na retirada da CTPS.	primeira parcela.
Solicitar, via e-mail, alteração do cronograma de execução, que resulte na alteração permanente ou em dias atípicos (ex: feriado municipal, atividades externas, etc.).	Prazo com antecedência máxima de 02 dias úteis da ocorrência.
Encaminhamento dos formulários de avaliação do curso pelos educandos comprovantes de inserção no mercado de trabalho e de recebimento de certificado de conclusão de curso.	Junto com a nota fiscal da última parcela.
Conclusão das turmas junto à CONTRATANTE. Elaborar relatório contendo: dados da execução física quantitativa e qualitativa das ações de capacitação profissional, e do plano de elevação da escolaridade.	Até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão das ações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: Programa de Trabalho nº 1581.11.333.272.4530.0001, natureza de despesas 33.90.39, fonte de recursos 24.1.0.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 188.496,00 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais) calculado em razão do número de educandos previsto no Objeto deste contrato;

II - O pagamento será feito, mediante a apresentação de recibos (obrigatoriamente em papel timbrado, com logomarca e carimbo), Notas Fiscais ou documento fiscal equivalente, devidamente autorizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, com data de emissão não posterior à do término deste contrato, emitidas pela CONTRATADA, a serem depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência nº 161, conta corrente n° 500027-1, informações essas prestadas pela CONTRATADA, nas seguintes condições:

III - O pagamento relativo à prestação dos serviços discriminados neste contrato será efetuado em até 30 dias corridos da data de aceitação definitiva dos serviços, para cada parcela;

IV - O cálculo para a atribuição dos valores relativos à prestação dos serviços será em razão do número de educandos contratados;

V - O pagamento relativo à execução do contrato será dividido em 04 parcelas, assim definido:

1. A primeira parcela será de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, a ser paga mediante:

a) Comprovação de execução de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total;

b) Aprovação de exemplar do material didático dos cursos contratados, cronograma dos cursos, formulários de matrícula;

c) Entrega de plano de retorno dos educandos ao processo de elevação de escolaridade;

d) Apresentação da ata da reunião realizada no município, conforme Cláusula Segunda, inciso II, § 2º;

e) Apresentação das listas de presença e lançamento desta frequência dos educandos nos sistemas "Mundo do Trabalho" "Mais Emprego";

f) Apresentação de lista de recebimento e/ou dispensa de auxílio transporte e de alimentação.

2. A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente contrato, a ser paga mediante, a comprovação de:

a) Execução de no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária total;

b) Apresentação das listas de presença e lançamento desta frequência dos educandos nos sistemas "Mundo do Trabalho" e "Mais Emprego";

c) Apresentação de lista de recebimento e/ou dispensa de auxílio transporte e de alimentação.

3. A terceira parcela será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será paga mediante a comprovação de:

a) Execução de no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária contratada;

b) Apresentação das listas de presença e lançamento desta frequência dos educandos nos sistemas "Mundo do Trabalho" e "Mais Emprego";

c) Apresentação de lista de recebimento e/ou dispensa de auxílio transporte e de alimentação.

4. A última parcela será paga no valor do saldo do contrato, mediante a execução completa do objeto do presente contrato e entrega de:

a) Comprovação da conclusão das turmas programadas;

b) Apresentação da listas de presença relativas ao período restante dos cursos e lançamento de frequência dos educandos nos sistemas "Mundo do Trabalho" e "Mais Emprego";

c) Apresentação de lista de recebimento e/ou dispensa de auxílio transporte e de alimentação;

d) Apresentação de relatório final de execução do objeto do contrato;

e) Apresentação de listas de entrega do "Certificado de Conclusão do Curso";

f) Apresentação da avaliação do curso feita pelos educandos;

Parcelas	Carga Horária	Valor
1ª	20%	20%
2ª	40%	+ 25%
3ª	60%	+ 30%
4ª	100%	+ 25%
Total	**100%**	**100%**

VI - A evasão será apurada por turma e verificada na última parcela, deduzindo-se o valor apurado do saldo remanescente, de acordo com o disposto no contrato.

VII - Outros descontos, como de carga horária e multa, serão efetuados no pagamento da última parcela.

VIII - A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante a vigência deste contrato, todos os documentos relativos à regularidade fiscal, descritos no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive junto a SEPLAG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

À CONTRATADA é vedado:

I - A utilização de logomarcas, termos ou designações, não aprovadas ou não autorizadas pela contratante, em impressos relacionados a este contrato e no material didático.

II - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

II – Constituem ainda motivos para a rescisão do presente Contrato:

a) O não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE decorrente das atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

b) A modificação, o acréscimo e a supressão aos ajustes contratuais, sem prévia negociação entre as partes,

Parágrafo único - Os representantes legais da CONTRATADA, que assinam o presente instrumento, declaram-se direta, pessoal e solidariamente responsáveis por todas as obrigações patrimoniais por ela contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da turma sobre a qual incidir a irregularidade ou o descumprimento de cláusula contratual;

c) Cancelamento de turma por descumprimento de disposição contratual ou legal que acarrete prejuízo da carga horária e da qualidade da ação;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada nos termos da alínea "d".

§ 1º. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito pendente, em nome da CONTRATADA.

§ 2º. Se o valor da multa for superior ao crédito existente, além da perda deste, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

§ 3º. A penalidade estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do titular da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - SETE, facultando-se ao interessado, no respectivo processo, oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o período de 02 (dois) anos, contados da data de sua aplicação, conforme art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e"desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial, de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

I – O grau de execução qualitativa e quantitativa do objeto deste Contrato será utilizado pela CONTRATANTE como critério para os futuros Contratos.

II – O não cumprimento do referido objeto, seja quantitativo ou qualitativo, por parte da CONTRATADA, implicará na redução de suas metas futuras ou no seu descredenciamento parcial ou total dos Programas de Qualificação Profissional gerenciados pela SETE/MG.

III – São de exclusiva propriedade da CONTRATANTE todos os produtos e serviços decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Contrato de Prestação de serviços, juntamente com duas testemunhas adiante nominadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2012.

_____

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Secretário de Estado de Trabalho e Emprego

_____
Reinaldo Rosa de Souza
Presidente - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –SINTICOM-TAP

_____
Zener Torres de Miranda Gomes
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

01)

Nome: _____

C.P.F. _____ C.I. _____

02)

Nome: _____

C.P.F. _____ C.I. _____